

Poder Legislativo

Material para acompanhamento de aulas,
Professor Luiz Marcello de Almeida Pereira

Formato ABNT, para citação desta apostila em trabalhos acadêmicos:

PEREIRA, L. M. A. *Poder Legislativo*. Curso de Direito Constitucional II. Salvador: Centro Universitário Estácio de Sá, 2016. Apostila.



Poder Legislativo

Luiz Marcello de Almeida Pereira
marcello@lextra.com.br



Sumário



Bicameralismo

Constituições unicameralistas	Câmara Alta
1824	Senado do Império
1934	Senado
1937	Conselho Federal

▸ Noção

▸ Senado

▸ Representaria os Estados

▸ Tradicionalismo desnecessário

- Senadores representam o povo
- Não há distinção prática entre a representação deles e dos deputados
- Custo de mais de 2 bilhões!
- José Afonso da Silva
- Dalmo Dalari



Casas legislativas

- ▶ Outros entes federativos são unicamerais
 - ▶ Estados, art. 27
 - ▶ Municípios, art. 29
 - ▶ Distrito Federal, art. 32
- ▶ Territórios também, art. 33, § 3º
- ▶ Senado e Câmara formam o Congresso Nacional
 - ▶ Atribuições próprias (art. 49)
 - ▶ Mesa própria
 - ▶ CPIs e outras comissões mistas



Quadro comparativo

	Câmara	Senado
Sistema de distribuição de representantes	Proporcional à população (45, § 1º)	Paritário (46 § 1º)
Número, por ente	8 a 70	3
Territórios	4	Nenhum
Total de membros	513	81
Eleição	Proporcional (45, caput)	Majoritária (46)
Mandato	1 legislatura	2 legislaturas
Representam quem?	Povo	Estados
Idade mínima	21 anos	35 anos
Curvas de Niermeyer	∪	∩



Deputados

- ▶ Eleição proporcional
- ▶ Número
 - ▶ 8 a 70 por Estado e DF
 - ▶ 4 por território (45, § 2º)
 - ▶ 513 no total
 - ▶ Número fixado pela LC 78/93
 - ▶ Resolução do TSE distribui total entre os Estados e DF
 - ▶ Resolução 23.389/13 não se aplicou em 2014, por causa da anualidade (art. 16)
 - ▶ População paulista é 87 vezes a de Roraima
- ▶ Mandato de quatro anos

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por **lei complementar**, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de **oito** ou mais de **setenta** Deputados.

§ 2º Cada **Território** elegerá quatro Deputados.”



	Federais	Estaduais	População
São Paulo	70	94	44.800.000
Minas Gerais	55	79	21.000.000
Rio de Janeiro	45	69	16.650.000
Bahia	39	63	15.300.000
Rio Grande do Sul	30	54	11.300.000
Paraná	29	53	11.250.000
Ceará	24	48	9.450.000
Pernambuco	24	48	9.000.000
Brasília	8	24	3.000.000
Sergipe	8	24	2.300.000
Roraima	8	24	515.000



Senadores

- ▶ Eleição majoritária
- ▶ Três por ente federado
 - ▶ Estados federados
 - ▶ Distrito Federal
 - ▶ Territórios NÃO
- ▶ Renovação
 - ▶ 1 / 3
 - ▶ 2 / 3

“Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o **princípio majoritário**.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão **três** Senadores, com **mandato de oito anos**.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, **alternadamente**, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com **dois suplentes**.”



Requisitos para eleição

“Art. 14 ...

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) **trinta e cinco anos** para Presidente e Vice-Presidente da República e **Senador**;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) **vinte e um anos** para **Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital**, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) **dezoito anos** para **Vereador**.”



Competências privativas

- ▶ Positivadas em resoluções
- ▶ Câmara no artigo 51,
com cinco incisos
- ▶ Senado no artigo 52,
com 15 incisos!



Subsídio idêntico

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

VII – fixar **idêntico subsídio** para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”



Auto-organização das casas

- ▶ Noção
- ▶ Dispositivos garantidores
 - ▶ Câmara — 51, III e IV
 - ▶ Senado — 52, XII e XIII
 - ▶ CN — 57, § 3º, II



	Câmaras	Casas	Composição
União	Bicameralista	Senado Federal	Senadores
		Câmara dos Deputados	Deputados Federais
Estados	Unicameralista	Assembléia Legislativa	Deputados Estaduais
Municípios	Unicameralista	Câmara Municipal	Vereadores
Distrito Federal	Unicameralista	Câmara Legislativa	Deputados Distritais



Deputados Estaduais

- ▶ Mandatos de 4 anos
- ▶ Número de deputados estaduais
 - ▶ Até 12 federais:
 $E=3F$
 - ▶ Mais de 12:
 $E=(F-12) + 36$

“Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”



Remuneração dos Deputados Estaduais

- 27, § 2º
 - Emenda 41 / 2003
- Até 75% dos Federais
- Subteto do Legislativo estadual (37, XI e § 12º)

“Art. 27 ...

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, **setenta e cinco por cento** daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”



Vereadores

- ▶ Inviolabilidade: 29, VIII
- ▶ Mandato de 4 anos
- ▶ Número: 29, IV
 - ▶ até a alínea “x”
 - ▶ Salvador tem 35
- ▶ Remuneração fixada pela legislatura anterior (29, VI)
- ▶ Tetos
 - ▶ Remuneração do Prefeito
 - ▶ 75% dos Estaduais
 - ▶ Soma não pode superar 5% da receita municipal
 - ▶ Folha de pagamentos da Câmara tem como teto 70% de sua receita
 - ▶ Pagamento a maior é crime de responsabilidade do Presidente da Câmara (Art. 29-A, § 3º)



Despesas da Câmara Municipal

Art. 29-A. O **total da despesa** do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I – **7%** para Municípios com população de até **100.000** habitantes;
- II – **6%** para Municípios com população entre 100.000 e **300.000** habitantes;
- III – **5%** para Municípios com população entre 300.001 e **500.000** habitantes;
- IV – **4,5%** para Municípios com população entre 500.001 e **3.000.000** de habitantes;
- V – **4%** para Municípios com população entre 3.000.001 e **8.000.000** de habitantes;
- VI – **3,5%** para Municípios com população **acima de 8.000.001** habitantes.

Art. 29-A

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



Câmara Legislativa

“Art. 32 ...

§ 3º Aos Deputados Distritais e
à Câmara Legislativa aplica-se o
disposto no art. 27.”



Câmara Territorial não faz lei!

“Ar. 33. A lei disporá sobre a organização **administrativa e judiciária** dos Territórios.

§ 3º Nos Territórios Federais com **mais de cem mil habitantes**, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência **deliberativa**.”

“Art. 45 ...

§ 2º Cada Território elegerá **quatro** Deputados.”



Legislatura	4 anos (art. 44, parágrafo único)
Sessão legislativa ordinária	Dois períodos legislativos
Períodos legislativos	2 de fevereiro a 17 de julho 1º de agosto a 22 de dezembro Inclusive as datas apontadas, ou o primeiro dia útil subsequente (57, § 1º)
Recesso parlamentar	18 a 31 de julho 23 de dezembro a 1º de fevereiro
Sessão legislativa extraordinária	Durante o recesso
Sessão deliberativa ordinária	1 reunião para deliberação legislativa Usualmente, um dia
Mandatos	4 ou 8 anos (arts. 45 e 46)



Sessão legislativa ordinária

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o **primeiro dia útil subsequente**, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de **lei de diretrizes orçamentárias**.”



Sessão legislativa extraordinária

“Art. 57...

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de **defesa** ou de **intervenção** federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de **sítio** e para o **compromisso e a posse do Presidente** e do Vice-Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de **urgência ou interesse** público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.”

▸ Procedimento

- Presidente do Senado
 - Intervenção, defesa e sítio
 - Posse do Executivo
- Urgência ou interesse público relevante
 - Iniciativa
 - Presidente da República
 - Presidente da Câmara
 - Presidente do Senado
 - Maioria das duas casas
 - Aprovação da maioria absoluta de cada casa



Sessão legislativa extraordinária

“Art. 57...

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a **matéria para a qual foi convocado**, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, **vedado o pagamento de parcela indenizatória**, em razão da convocação.

§ 8º Havendo **medidas provisórias** em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.”

▸ Limite material

- Matéria constante da convocação (§ 7º)
- Apreciação de MP promulgadas até a convocação (§8º)

▸ Remuneração

- Não recebem ajuda de custo
- Não recebem verba indenizatória



Sessões conjuntas

“Art. 57 ...

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – **inaugurar a sessão legislativa**;

II – elaborar o **regimento comum** e regular a criação de **serviços comuns** às duas Casas;

III – receber o **compromisso** do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do **veto** e sobre ele deliberar.”

▶ Outros casos

- ▶ Todos estão no Regimento Comum do CN, Art. 1º
- ▶ Promulgar emendas à Constituição (60, § 3º)
- ▶ Discutir e votar o Orçamento (48, II e 166)
- ▶ Delegar legislação ao Presidente da República (68)



Sessão preparatória

- ▶ 1º ano da legislatura
- ▶ É início da ordinária, não é extraordinária
- ▶ Pode haver eleição para o mesmo cargo quando se inaugura nova legislatura

“Art. 57 ...

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, **a partir de 1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”



Organização interna do Congresso

Plenário	Em todo e qualquer colegiado, é sempre o órgão decisório superior
Mesa	Órgão onde se concentram as decisões executivas
Comissões permanentes	Funções típicas e atípicas Tarefas que se repetem
Comissões temporárias	Funções típicas e atípicas Tarefas especiais



Cargos das mesas

Senado	Congresso	Câmara
Presidente		Presidente
1º Vice		1º Vice
2º Vice		2º Vice
1º Secretário		1º Secretário
2º Secretário		2º Secretário
3º Secretário		3º Secretário
4º Secretário		4º Secretário
1º Suplente		1º Suplente
2º Suplente		2º Suplente
3º Suplente		3º Suplente
4º Suplente		4º Suplente



Mesa do Congresso

“Art. 57 ...

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, **alternadamente**, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.”



Cargos das mesas

Senado		Congresso		Câmara	
Presidente	→	Presidente		Presidente	
1º Vice		1º Vice	←	1º Vice	
2º Vice	→	2º Vice		2º Vice	
1º Secretário		1º Secretário	←	1º Secretário	
2º Secretário	→	2º Secretário		2º Secretário	
3º Secretário		3º Secretário	←	3º Secretário	
4º Secretário	→	4º Secretário		4º Secretário	
1º Suplente		1º Suplente	←	1º Suplente	
2º Suplente	→	2º Suplente		2º Suplente	
3º Suplente		3º Suplente	←	3º Suplente	
4º Suplente	→	4º Suplente		4º Suplente	



Composição das mesas

“Art. 58...

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a **representação proporcional** dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.”

- Representação fractal
- A mesa e as comissões devem ser um retrato, um recorte fiel, da composição do plenário



Atribuições: representação institucional

Art. 50. A **Câmara dos Deputados e o Senado Federal**, ou qualquer de suas **Comissões**, poderão **convocar** Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente **subordinados** à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando **crime de responsabilidade** a ausência sem justificção adequada

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e **mediante entendimentos com a Mesa respectiva**, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As **Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal** poderão encaminhar **pedidos escritos de informações** a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em **crime de responsabilidade** a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.



Atribuições

- ▶ Propor ação de controle concentrado de constitucionalidade
 - ▶ 103, II e III
- ▶ Provocar o julgamento de congressista ou declarar a perda do mandato
 - ▶ 55, §§ 2º e 3º



Atribuições

Art. 139. Na vigência do **estado de sítio** decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

III – **restrições relativas** à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à **prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão**, na forma da lei;

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de **pronunciamentos de parlamentares** efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva **Mesa**.



Comissões parlamentares

- ▶ Composição — 58, § 1º
- ▶ Controle
 - ▶ Financeiro–orçamentário
 - ▶ Tribunais de Contas
 - ▶ Político–administrativo
 - ▶ CPIs
- ▶ Tarefas específicas
- ▶ Permanentes
 - ▶ Tarefas rotineiras e especializadas
 - ▶ Proximidade com a representação
- ▶ Temporárias
 - ▶ Tarefas que se completam
- ▶ Senado, Câmara ou Mistas



Comissão mista de finanças e tributos

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma **Comissão mista permanente** de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as **contas apresentadas anualmente** pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os **planos e programas** nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o **acompanhamento e a fiscalização orçamentária**, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.



Comissões permanentes

- ▶ Temáticas (58, § 2º)
- ▶ Internamente, criam subcomissões
- ▶ Comissão de Finanças e Tributos é mista



Atribuições das permanentes

“Art. 58 ...

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – **discutir e votar projeto de lei** que dispensar, na forma do regimento, a competência do **Plenário**, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II – realizar **audiências públicas** com entidades da sociedade civil;

III – **convocar** Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber **petições, reclamações, representações ou queixas** de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – **solicitar depoimento** de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – **apreciar programas** de obras, **planos** nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.”



Comissões temporárias

- ▶ Criação para objetivo especificado
- ▶ Fim
 - ▶ Legislatura
 - ▶ Finalidade alcançada
- ▶ Especiais
 - ▶ Para propostas legislativas especiais (emenda, código...)
- ▶ Comissões Parlamentares de Inquérito



Comissões temporárias representativas

“Art. 58...

§ 4º Durante o **recesso**, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, **eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo**, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a **proporcionalidade** da representação partidária.”



Atribuições do Congresso

Típicas

- ▶ Poder constituinte
- ▶ Fiscalização e controle
 - ▶ 70
 - ▶ Tomada de contas
 - ▶ CPIs
 - ▶ Convocação de autoridades
- ▶ Atos legislativos
 - ▶ Geral
 - ▶ Art. 48
 - ▶ Emenda 32
 - ▶ Anistia
 - ▶ 49 é por decreto legislativo!
 - ▶ Regimentos internos

Atípicas

- ▶ Administração
- ▶ Jurisdição
- ▶ Aprovação de autoridades federais
 - ▶ Destituição do Procurador Geral da República
 - ▶ Chefes de missões diplomáticas permanentes
 - ▶ Banco Central
 - ▶ Ministros dos tribunais superiores
- ▶ Fixação de limites para dívida



Comissões Parlamentares de Inquérito

- ▶ Legislação
 - ▶ 58, § 3º
 - ▶ Lei 1.579/1952
 - ▶ Lei 10.001/2000
 - ▶ Lei Complementar 105/2001
 - ▶ Regimentos Internos e Comum
 - ▶ RICD, Artigos 35 a 37
- ▶ Publicidade das reuniões



“Art. 58 ...

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em **conjunto ou separadamente**, mediante requerimento de **um terço** de seus membros, para a apuração de **fato determinado** e por **prazo certo**, sendo suas **conclusões**, se for o caso, **encaminhadas ao Ministério Público**, para que promova a **responsabilidade civil ou criminal** dos infratores.”



Instalação: requerimento

- ▶ Assinaturas de 1 / 3
 - ▶ Se mista, RCCN
- ▶ Direito público subjetivo das minorias
 - ▶ Plenário não é chamado a decidir
 - ▶ Plenário não pode decidir contra

“Art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1 / 3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados **mais** 1 / 3 (um terço) dos membros do Senado Federal.”



Instalação: fato determinado

▶ Objeto

- ▶ RICD, art. 35
- ▶ RISF, art. 146
- ▶ RCCN,

▶ Permitem-se aditamentos

“Art. 35 ...

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.”

“Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

I – à Câmara dos Deputados;

II – às atribuições do Poder Judiciário;

III – aos Estados.”



Instalação: prazo certo

▶ Câmara

- ▶ 120 dias (RICD, 35, § 3º)
- ▶ Prorrogação por 60, por deliberação do plenário

▶ Senado

- ▶ RISF, 76
- ▶ Término
 - ▶ Ao fim do prazo
 - ▶ Conclusão da tarefa
 - ▶ Final da sessão legislativa

▶ Geral

- ▶ Lei 1.579/52, art. 5º, § 2º

“Art. 5º ...

§ 2º – A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.”



Instalação, limites

- ▶ Pode haver qualquer redundância
 - ▶ Duas CPIs sobre o mesmo assunto
 - ▶ Investigação do Ministério Público
 - ▶ Investigação criminal ou processo em curso (STF, MS [23.652/00](#))
- ▶ Máximo de 5 CPIs simultâneas, na Câmara
 - ▶ STF já decidiu que é constitucional, pela independência de organização da Câmara
 - ▶ RICD, 35, § 4º



Acusados ou indiciados

- ▶ Acusados
 - ▶ Acusado criminal pode mentir
- ▶ Prisão
 - ▶ Flagrante
 - ▶ Desacato (331, CP)
- ▶ Pode indiciar pessoas
 - ▶ Requisitos são a presença de indícios de materialidade e autoria
 - ▶ A ela segue oportunidade para interrogatório do indiciado (se necessário)



Podere*s* de **investigação** próprios de autoridade judicial

“Art. 58 ...

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão **podere*s* de investigação próprios das autoridades judiciais...**”

“Art. 93. [Estatuto da Magistratura]...

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”



Reserva de jurisdição

- ▶ MS 23.639/00 definiu que fazem parte da reserva:
 - ▶ Busca domiciliar
 - ▶ Interceptação telefônica
 - ▶ Prisão cautelar
- ▶ Poder geral de cautela (125, CPP)
 - ▶ Sequestro
 - ▶ Arresto
 - ▶ Hipoteca legal
 - ▶ Indisponibilidade de bens



Poderes de investigação

- ▶ Perícias, inspeções e buscas
 - ▶ Sem violar o lar!
 - ▶ Tribunal de Contas faz as contábeis e inspeções
- ▶ Quebra de sigilos
 - ▶ Fiscal
 - ▶ Bancário
 - ▶ Dados, inclusive telefônicos!



Testemunhas e investigados

- ▶ **Cônjuge**
 - ▶ Não assina compromisso de falar a verdade
 - ▶ CPP, 203, 206 e 208, combinados
- ▶ Todas têm direito de não incriminar a si mesmas
- ▶ Respeito a sigilos profissionais
- ▶ Condução coercitiva
- ▶ Convocação de magistrados
- ▶ Presença de advogado do investigado
- ▶ Depoimento de parlamentar
 - ▶ Imunidade material



CPIs de outros entes federados

- ▶ Não podem
 - ▶ Municipais
 - ▶ Federação assimétrica
- ▶ Podem quebrar sigilos (por simetria)
 - ▶ Estaduais
 - ▶ Distritais



Conclusões finais encaminhadas para

- ▶ Mesa
 - ▶ Providências disciplinares
 - ▶ Projeto de lei, resolução, etc
- ▶ Comissão permanente afeita à matéria
 - ▶ Subsídio para iniciativa de lei
- ▶ Comissão mista permanente do 166, § 1º
- ▶ Ministério Público
- ▶ Advocacia Geral da União
- ▶ Executivo
 - ▶ (37, §§ 2º a 6º)
 - ▶ Com prazo para providências
- ▶ TCU



Controle

- ▶ A extinção das CPIs leva à perda do objeto das ações
 - ▶ Conclusão dos trabalhos
 - ▶ Relatório aprovado ou não
- ▶ STF (102, I, d e i)
 - ▶ Mandados de Seguranças
 - ▶ Habeas Corpus



Estatuto do Congressista



Finalidades

- Independência do Legislativo
- Liberdade do mandato

- Não confundir as duas!



Prerrogativas

- ▶ Imunidades
 - ▶ Materiais
 - ▶ Formais
- ▶ Privilégio de foro
- ▶ Dever de testemunhar e sigilo de fonte
- ▶ Serviço militar



Imunidades

- ▶ São irrenunciáveis!
- ▶ Não alcançam
 - ▶ Parlamentares licenciados para exercício de cargo no Executivo
 - ▶ Ministro de Estado
 - ▶ Secretário de Estado
 - ▶ Suplentes

▶ Suspensão

“Art. 53 ...

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores **subsistirão** durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de **dois terços dos membros da Casa respectiva**, nos casos de atos praticados **fora do recinto do Congresso Nacional**, que sejam incompatíveis com a execução da medida.”



Imunidade material

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, **civil e penalmente**, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos.**”

- Excludente de ilicitude
- Expressão se relaciona com o exercício do mandato
 - *In officio*
 - *Propter officium*
- Não alcança responsabilidade administrativa



Abuso gera responsabilidade

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, **civil e penalmente**, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos.**”

- Penal – crimes de opinião
- Administrativa
- Civil
 - Dano material
 - Dano moral



Responsabilidade administrativa

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, **civil e penalmente**, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos.**”

“Art. 55...
§ 1º – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o **abuso das prerrogativas** asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”



Imunidade formal

“Art. 53 ...

§ 2º Desde a expedição do **diploma**, os membros do Congresso Nacional **não poderão ser presos**, salvo em **flagrante de crime inafiançável**. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da **maioria de seus membros**, resolva sobre a prisão.”

- Prisão penal
 - Flagrante
 - Temporária
 - Preventiva
- Prisão Civil
 - Dívida de alimentos
- Trânsito em julgado permite prisão!
 - MS 32.326/DF (2/9/13)



Alguns crimes inafiançáveis

“Art. 53 ...

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.”

- ▶ 5º, XLII: racismo
- ▶ 5º, XLIII: tortura, tráfico, terrorismo e hediondos
- ▶ 5º, XLIV: ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático



Processo

“Art. 53 ...

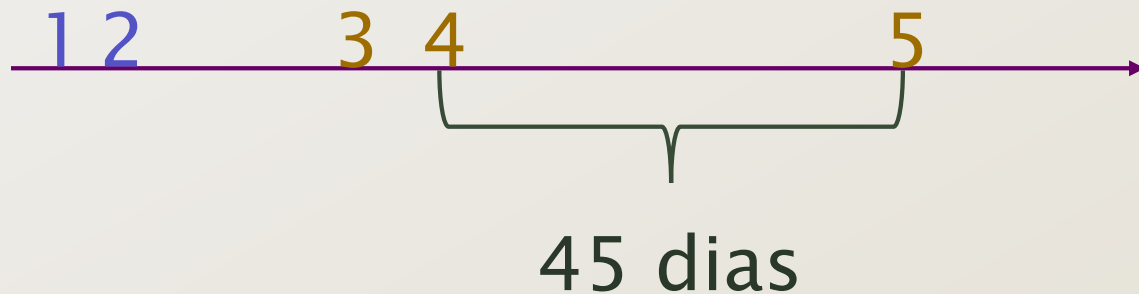
§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por **crime ocorrido após a diplomação**, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por **iniciativa** de partido político nela representado e pelo **voto** da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, **sustar o andamento da ação**.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a **prescrição**, enquanto durar o mandato.”



Processo



- 1) Denúncia
- 2) Recebimento pelo STF e notificação à casa
- 3) Iniciativa de partido político
- 4) Recebimento pela Mesa
- 5) Votação em plenário
Maioria absoluta para a suspensão



Foro privilegiado

“Art. 53 ...

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do **diploma**, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.”

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal ...:

I – processar e julgar, originariamente:

b) nas **infrações penais comuns**, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do **Congresso Nacional**, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;”

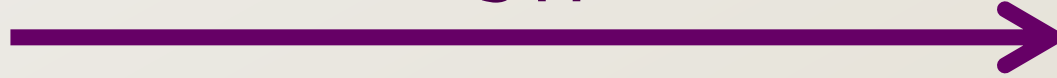


Diploma

Mandato

STF

1º Grau



Crime



Foro privilegiado

“Art. 53 ...

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do **diploma**, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.”

- ▶ Findo o mandato, processo vai para a jurisdição ordinária
 - ▶ Súmula 394 foi cancelada
 - ▶ Lei 10.628/02 ressuscitou matéria
 - ▶ Acrescentou §§ ao art. 84 do CPP
 - ▶ STF, na ADIn 2797: lei é inconstitucional
- ▶ Durante o mandato, provas colhidas fora do STF são inválidas (INQ 3071/ES)



Súmula 394 foi cancelada

“Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício.”



Foro privilegiado

“Art. 53 ...

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do **diploma**, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.”

▸ Tempo do crime

▸ Crime cometido antes

- Vai para o STF, mantida a validade dos atos anteriores
- Volta para a jurisdição ordinária, após mandato

▸ Crime cometido após

- Jurisdição ordinária
- STF, 451

“A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.”



Diploma

Mandato

STF

1º Grau

juízo

Crime



Improbidade administrativa

- Lei 8429/92
- Vara cível
- Lei 10.628/02 fala que é o mesmo que os crimes
- STF, na ADIn 2792-2: lei é inconstitucional
 - Separação dos Poderes
 - Princípio do juiz natural



Corréus

▸ STF, 704

“Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por **continência ou conexão** do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.”

▸ Jurisdição de maior graduação (CPP, 78, III)

“Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

III – no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de **maior graduação;**”



Dever de testemunhar e sigilo de fonte

“Art. 53 ...

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre **informações recebidas** ou prestadas **em razão do exercício do mandato**, nem sobre as **pessoas** que lhes confiaram ou deles receberam informações.”



Serviço militar

“Art. 53 ...

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.”



Suspensão, apenas em Estado de Sítio

“Art. 53 ...

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores **subsistirão** durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de **dois terços** dos membros da **Casa respectiva**, nos casos de atos praticados **fora** do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.”



Incompatibilidades

- ▶ Funcionais

- ▶ 54, I, b
- ▶ 54, II, b (56,I)

- ▶ Negociais

- ▶ 54, I, a

- ▶ Políticas

- ▶ 54, II, d

- ▶ Profissionais

- ▶ 54, II, a
- ▶ 54, II, c



Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



Cassação do mandato

“Art. 55...

§ 2º – Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por **maioria absoluta**, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

- ▶ Cassação é decisão
- ▶ Maioria absoluta
- ▶ Voto secreto caiu!



Casos

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.”

▸ I e II levam à suspensão da elegibilidade por 8 anos

▸ Após o fim do mandato que cumpririam!

▸ 55, VI

▸ Mas veja o 55, IV, c/c 15, III



Extinção do mandato

“Art. 55...

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será **declarada** pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, **assegurada ampla defesa.**”

▸ Ato meramente declaratório



Casos

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;”

“Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;”



Renúncia

“Art. 55...

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.”



Não há perda nos casos

- ▶ Investidura em outros cargos (56, I)
 - ▶ Ministro
 - ▶ Governador de Território
 - ▶ Secretário de Estado, DF, Território ou Município
 - ▶ Prefeito de Capital
 - ▶ Chefe de missão diplomática temporária
- ▶ Licença por doença (56, II)
- ▶ Licença para assunto particular
 - ▶ 56, II
 - ▶ Menos de 120 dias



Sucessão

- ▶ Suplente (56, § 1º)
 - ▶ 56, I
 - ▶ 56, II, 2ª parte, por mais de 120 dias
- ▶ 56, § 2º — nova eleição, se presentes todos os requisitos:
 - ▶ Vaga
 - ▶ Ausência de suplente
 - ▶ Falta mais de 15 meses para o fim do mandato



Criação de novas imunidades

- ▶ Constituições Estaduais não podem
- ▶ Falta ao Estado competência legislativa para
 - ▶ Civil
 - ▶ Penal
 - ▶ Processual
- ▶ Obviamente, LOMs também não podem



Criação de foro privilegiado

- ▶ Constituição Estadual pode (TJ): 125, § 1º
- ▶ Provimento do TJ/SP prevê o privilégio
- ▶ STF tem decidido também ao contrário, principalmente em processo penal
 - ▶ Fundamento é a incompetência



Vereadores

“Art. 29...

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas **opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município;”

▸ Foro

- Crimes de responsabilidade
 - Câmara Municipal
- Crime doloso contra a vida
 - Júri
 - 721 STF



Referências

- ▶ ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ▶ BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ▶ CALIL, Mtnos. Entrevista com Dalmo Dalari, em 9/12/12. In http://www.maoslimpasbrasil.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=269:dalmo-dalari-propoe-a-extincao-do-senado&catid=4:mtnos-calil&Itemid=13. Acesso 18/9/16.
- ▶ CUNHA, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Podivm, 2014.
- ▶ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ▶ MOTA, Leda Pereira; SPITZCOVSKY, Celso. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2015.
- ▶ SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- ▶ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- ▶ TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2015.



